



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 412, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do parágrafo único proposto para o art. 412, mantendo-se a redação atual do dispositivo.

O *caput* do art. 412 consagra limite relevante de proporcionalidade ao estabelecer que o valor da cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal. A exceção pretendida para a “multa cominatória” enfraquece essa lógica e pode resultar em aumento significativo da exposição financeira do devedor, com risco de penalidades superiores ao valor da própria obrigação.

Além disso, a redação proposta introduz potencial ambiguidade terminológica quanto ao alcance da expressão “multa cominatória”, o que tende a gerar controvérsias interpretativas sobre sua incidência e sobre os limites aplicáveis, com impacto negativo na previsibilidade contratual.



A alteração também pode estimular a estipulação de penalidades excessivas, deslocando o equilíbrio contratual e ampliando a litigiosidade em torno da redução, revisão e exigibilidade da multa. Por essas razões, propõe-se a supressão do parágrafo único, preservando-se a coerência do regime da cláusula penal e a segurança jurídica.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

